



LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 09 DE ABRIL DE 2026

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2023,
QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA E DAS AUTARQUIAS DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso IV, da Lei
Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 90 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 90. Será concedido horário especial ao servidor com deficiência
ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem
necessidade de compensação e sem redução de remuneração,
quando comprovada a necessidade por junta médica oficial do
Município, podendo ser complementada por avaliação da assistência
social, nos termos deste artigo.

§ 1º A redução da jornada será fixada na exata medida da
necessidade demonstrada no caso concreto, conforme laudo da junta
médica oficial, considerando:

- I – a natureza e a complexidade da deficiência;
- II – a frequência, horários e duração dos tratamentos terapêuticos
indispensáveis;
- III – o grau de autonomia ou dependência da pessoa com deficiência;
- IV – a inexistência de outro responsável apto a prestar os cuidados
necessários;
- V – a compatibilidade com a continuidade do serviço público.

§ 2º A concessão do horário especial não está sujeita a percentuais
mínimos ou máximos, devendo a Administração ajustar a jornada
proporcionalmente à necessidade efetiva, nos termos do Tema 1097
do STF e do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990.

§ 3º O laudo técnico deverá indicar de forma clara:

- I – a necessidade da redução;
- II – os períodos, dias e horários indispensáveis ao tratamento,
conforme comprovado nos documentos apresentados no processo
administrativo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

III – a extensão da jornada reduzida necessária;
IV – a justificativa técnica que fundamenta a necessidade.

§ 4º Nos casos em que o dependente não seja filho do servidor, ou seja maior de 18 (dezoito) anos, a comprovação da dependência deverá ser realizada mediante termo de curatela ou documento legal equivalente, acompanhado de laudo médico e demais exames comprobatórios.

§ 5º A concessão do benefício será reavaliada a cada 12 (doze) meses, mediante apresentação de novo laudo médico.

§ 6º O benefício será concedido a apenas um dos genitores ou responsáveis legais, quando ambos forem servidores públicos municipais.

§ 7º A Secretaria Municipal responsável pela gestão de recursos humanos analisará o pedido e poderá solicitar novos documentos, avaliações complementares ou entrevista social.

§ 8º A redução de jornada cessará quando cessar a condição que a motivou, mediante comunicação formal da chefia imediata ou da junta médica.

§ 9º O servidor beneficiado deverá apresentar mensalmente documentos que comprovem a efetiva participação sua ou do dependente nos tratamentos, para fins de controle administrativo.

§ 10. O uso do horário especial exclusivamente para o tratamento próprio ou do dependente é obrigatório, sendo vedado o exercício de outra atividade laboral durante o período reduzido, sob pena de suspensão do benefício e instauração de processo administrativo.

§ 11. O servidor que estiver em horário especial não poderá realizar serviço extraordinário, plantões, extensão de carga horária ou exercer função gratificada.

§ 12. O horário reduzido dos docentes deverá ser organizado de modo a evitar prejuízo pedagógico ou administrativo.

§ 13. A chefia imediata, com base no laudo técnico, deverá definir conjuntamente com o servidor a distribuição da jornada reduzida, garantindo o interesse público sem comprometer o direito do servidor.

§ 14. O benefício de que trata este artigo não se aplica aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou aos servidores efetivos nomeados em cargos em comissão.

§ 15. O disposto neste artigo poderá ser regulamentado por decreto, para fins de detalhamento dos procedimentos administrativos.”

Art. 2º As concessões de horário especial já vigentes permanecerão válidas até a próxima renovação, quando deverão ser adequadas às novas regras previstas nesta Lei Complementar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de abril de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Terça-feira, 14 de abril de 2026

EDIÇÃO Nº 2872

LEIS

LEI Nº 6.870, DE 09 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A LEI Nº 6.421/2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 28 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Pública Municipal, mediante a celebração de convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere, poderão ser cedidos estagiários contratados pelo Município para atuação em órgãos e entidades públicas, inclusive de outros Poderes e esferas de governo, sediados no território do Município de Cariacica."

Art. 2º O caput do artigo 46 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 O Município de Cariacica poderá firmar convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere com órgãos públicos para a cessão de estagiários."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de abril de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.871, DE 09 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A LEI Nº 6.651/2024, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MONSENHOR ROMULO NEVES BALESTRERO – PA DO TREVÓ E ESTABELECE DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 3º da Lei nº 6.651, de 26 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A COMAF será composta por 07 (sete) membros, sendo um deles o presidente, todos com formação superior em contabilidade, enfermagem, odontologia, fisioterapia e direito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de abril de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 09 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2023, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DAS AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 90 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. Será concedido horário especial ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem necessidade de compensação e sem redução de remuneração, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial do Município, podendo ser complementada por avaliação da assistência social, nos termos deste artigo.

§ 1º A redução da jornada será fixada na exata medida da necessidade demonstrada no caso concreto, conforme laudo da junta médica oficial, considerando:

I – a natureza e a complexidade da deficiência;

II – a frequência, horários e duração dos tratamentos terapêuticos indispensáveis;

III – o grau de autonomia ou dependência da pessoa com deficiência;

IV – a inexistência de outro responsável apto a prestar os cuidados necessários;

V – a compatibilidade com a continuidade do serviço público. § 2º A concessão do horário especial não está sujeita a percentuais mínimos ou máximos, devendo a Administração ajustar a jornada proporcionalmente à necessidade efetiva, nos termos do Tema 1097 do STF e do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990.

§ 3º O laudo técnico deverá indicar de forma clara:

I – a necessidade da redução;

II – os períodos, dias e horários indispensáveis ao tratamento, conforme comprovado nos documentos apresentados no processo administrativo;

III – a extensão da jornada reduzida necessária;

IV – a justificativa técnica que fundamenta a necessidade.

§ 4º Nos casos em que o dependente não seja filho do servidor, ou seja maior de 18 (dezoito) anos, a comprovação da dependência deverá ser realizada mediante termo de curatela ou documento legal equivalente, acompanhado de laudo médico e demais exames comprobatórios.

§ 5º A concessão do benefício será reavaliada a cada 12 (doze) meses, mediante apresentação de novo laudo médico.

§ 6º O benefício será concedido a apenas um dos genitores



ou responsáveis legais, quando ambos forem servidores públicos municipais.

§ 7º A Secretaria Municipal responsável pela gestão de recursos humanos analisará o pedido e poderá solicitar novos documentos, avaliações complementares ou entrevista social.

§ 8º A redução de jornada cessará quando cessar a condição que a motivou, mediante comunicação formal da chefia imediata ou da junta médica.

§ 9º O servidor beneficiado deverá apresentar mensalmente documentos que comprovem a efetiva participação sua ou do dependente nos tratamentos, para fins de controle administrativo.

§ 10. O uso do horário especial exclusivamente para o tratamento próprio ou do dependente é obrigatório, sendo vedado o exercício de outra atividade laboral durante o período reduzido, sob pena de suspensão do benefício e instauração de processo administrativo.

§ 11. O servidor que estiver em horário especial não poderá realizar serviço extraordinário, plantões, extensão de carga horária ou exercer função gratificada.

§ 12. O horário reduzido dos docentes deverá ser

organizado de modo a evitar prejuízo pedagógico ou administrativo.

§ 13. A chefia imediata, com base no laudo técnico, deverá definir conjuntamente com o servidor a distribuição da jornada reduzida, garantindo o interesse público sem comprometer o direito do servidor.

§ 14. O benefício de que trata este artigo não se aplica aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou aos servidores efetivos nomeados em cargos em comissão.

§ 15. O disposto neste artigo poderá ser regulamentado por decreto, para fins de detalhamento dos procedimentos administrativos."

Art. 2º As concessões de horário especial já vigentes permanecerão válidas até a próxima renovação, quando deverão ser adequadas às novas regras previstas nesta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica/ES, 09 de abril de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 131, DE 10 DE ABRIL DE 2026

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 8.424.244,24 (OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 21 da Lei n.º 6.807, de 05 de novembro de 2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências";

CONSIDERANDO as disposições do artigo 7º da Lei n.º 6.835, de 30 de dezembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências";

CONSIDERANDO a reorganização dos órgãos administrativos, realizada através da Lei n.º 6853, de 03 de março de 2026, publicada no DOM do dia 03/03/2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejada a Classificação Funcional-Programática da Unidade Orçamentária e Gestora Secretaria Municipal de Administração para a Unidade Orçamentária e Gestora Secretaria Municipal de Governo, por meio de Crédito Adicional Suplementar-Remanejamento no valor de R\$ 8.424.244,24 (Oito milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), indicadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações totais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 10 de abril de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO | | | | |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------|-----------------|--------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | VALOR EM R\$ |
| 02.02.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | | | |
| 02.02.01.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | | | |
| 04.121.0030.1.0178 | Concurso e processo seletivo público | | | |
| | OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA | 3.3.90.39.00 | 1.501.0000.0000 | 4.757.426,04 |
| | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA | 3.3.90.48.00 | 1.501.0000.0000 | 38.257,31 |
| | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - | | | |
| | CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE | 3.3.93.39.00 | 1.501.0000.0000 | 100,00 |
| | EQUIP E MATERIAL PERMANENTE | 4.4.90.52.00 | 1.501.0000.0000 | 130,00 |
| | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE -CONSÓRCIO | | | |
| | PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE | 4.4.93.52.00 | 1.501.0000.0000 | 100,00 |
| 04.128.0030.1.0179 | Escola de Governo Municipal | | | |
| | OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA | 3.3.90.39.00 | 1.500.0000.0000 | 100,00 |
| | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - | | | |
| | CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE | 3.3.93.39.00 | 1.500.0000.0000 | 105,00 |

